Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100
Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP
Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356
Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal
Home Page: http://www.famesp.org.br e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

ANEXO I
PROCESSO Nº 14410/2025-FAMESP/BAURU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025-FAMESP/BAURU-FAMESP/BAURU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025-FAMESP/BAURU-FAMESP/BAURU

VIGÊNCIA: 23/09/2025 A 23/09/2026

1.Descrição dos objetos

ITEM	QTD.	UND.	COD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
01	**10.000**	FRA.	932756	**CONTRASTE NÃO-IÔNICO PARA TOMOGRAFIA/HEMODINÂMICA 320 MG I/ML - 50ML - CONTRASTE NÃO-IÔNICO PARA TOMOGRAFIA / HEMODINÂMICA,** SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL, EM EMBALAGEM CONTENDO 50 ML, A BASE DE **IOVERSOL** OU **IOPAMIDOL** OU **IOPRAMIDA**, MEIO DE CONTRASTE NÃO IÔNICO, MEIO DE CONTRASTE NÃO IÔNICO DE BAIXA OSMOLARIDADE PARA USO INTRAVASCULAR, USO ADULTO E PEDIÁTRICO. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. **MODELO/MARCA: OPTRAY 320/GUERBET** **REF: 1323BR06R** **PROCEDENCIA: NACIONAL** **RMS: 1139800300057** **EMBALAGEM: CAIXA COM 25 FRASCOS**	**R$ 75,00**	**GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA. CNPJ: 30.153.811/0004-36**
02	**12.000**	FRA.	951403	**CONTRASTE NÃO-IÔNICO PARA TOMOGRAFIA/HEMODINÂMICA 350 MG I/ML -FRASCO COM 100ML - CONTRASTE NÃO-IÔNICO PARA TOMOGRAFIA / HEMODINÂMICA,** SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL, EM EMBALAGEM CONTENDO 100 ML, A BASE DE **IOVERSOL** OU **IOBITRIDOL** OU **IOPRAMIDA**, MEIO DE CONTRASTE NÃO IÔNICO DE BAIXA OSMOLARIDADE PARA USO INTRAVASCULAR, USO ADULTO E PEDIÁTRICO. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	**R$ 139,00**	**GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA. CNPJ: 30.153.811/0004-36**

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100
Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP
Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356
Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal
Home Page: http://www.famesp.org.br e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

				MODELO/MARCA: HENETIX 350/GUERBET **REF: 73004** **PROCEDENCIA: NACIONAL** **RMS: 1498000030181** **EMBALAGEM: CAIXA COM 10 FRASCOS**		
03	**12.000**	FRA.	951402	**CONTRASTE NÃO-IÔNICO PARA TOMOGRAFIA/HEMODINÂMICA 350 MG I/ML -FRASCO COM 500ML - CONTRASTE NÃO-IÔNICO PARA TOMOGRAFIA / HEMODINÂMICA,** SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL, EM EMBALAGEM CONTENDO 500 ML, A BASE DE **IOVERSOL** OU **IOBITRIDOL** OU **IOPRAMIDA**, MEIO DE CONTRASTE NÃO IÔNICO DE BAIXA OSMOLARIDADE PARA USO INTRAVASCULAR, USO ADULTO E PEDIÁTRICO. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. **MODELO/MARCA: HENETIX 350/GUERBET** **REF: 73005** **PROCEDENCIA: NACIONAL** **RMS: 1498000030191** **EMBALAGEM: CAIXA COM 1 FRASCO**	**R$ 645,00**	**GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA. CNPJ: 30.153.811/0004-36**
04	**700**	UNI.	171298	**SERINGA DESCARTÁVEL PARA BOMBA INJETORA DE CONTRASTE**; CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E POLICARBONATO, ATÓXICO, APIROGÊNICO; COM CAPACIDADE DE 200 ML, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO OFERECIDO EM COMODATO, CONTENDO ACESSÓRIO PARA PREENCHIMENTO DA SERINGA; ESTÉRIL; BICO LUER LOCK RETO, COM TAMPA PROTETORA; COM DESLIZAMENTO ADEQUADO ENTRE CORPO E ÊMBOLO; EMBALAGEM: INDIVIDUAL EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; COM DADOS DE IDENTIFICACAO E QUE ATENDA A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. **MODELO/MARCA: SERINGA 200ML COM SPIKE/GUERBET** **REF: 800096S** **PROCEDENCIA: IMPORTADO** **RMS: 80136719006** **EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES**	**R$ 60,00**	**GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA. CNPJ: 30.153.811/0004-36**

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100
Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP
Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356
Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal
Home Page: http://www.famesp.org.br e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

			s/ código	**DO EQUIPAMENTO EM COMODATO PARA O LOTE I**
				
				O licitante vencedor do Lote I, deverá fornecer **02** (**DOIS**) equipamentos (bomba de injetora) em comodato, conforme descritivo abaixo:
				
				4.1.1. Dos equipamentos: a licitante vencedora deverá oferecer os equipamentos em comodato com as seguintes características:
				
				a) 01 (uma) bomba de injeção de contraste dupla para injetar meio de contraste para procedimentos em tomografia computadorizada.
				• **Compatível com Tomógrafo da marca HITACHI modelo SCENARIA 128**
				• Compatível com as técnicas helicoidais, Multi-slice, programável, com seleção de volume pressão e velocidade;
				• Deverá vir com suporte e comando de disparo a distância;
				• Dupla cabeça de injeção;
				• Possibilidade de controle de fases de injeção
				• Realizar injeções com a programação e a monitorização dos seguintes parâmetros variáveis:
				  ○ Velocidade do fluxo;
				  ○ Volume do protocolo programado;
				  ○ Volume restante na seringa;
				  ○ Tempo total previsto para a injeção programada;
				  ○ Intervalo de varredura;
				  ○ Intervalo entre fases;
				  ○ Limite de pressão.		

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100
Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP
Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356
Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal
Home Page: http://www.famesp.org.br e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

				• Console: Display sensível ao toque (touch screen) de fácil utilização e com as informações visíveis de qualquer ângulo dos parâmetros de injeção ou do gráfico de pressão de injeção
				• Cabeça injetora deverá realizar as seguintes funções:
				  ○ Enchimento manual, com velocidade de 1 a 5 ml/s;
				  ○ Enchimento automático da seringa, com velocidade de 1 a 5 ml/s;
				  ○ Retirada do ar;
				  ○ Disparo ou parada da injetora;
				• **Com mantenedor de temperatura da seringa integrado para 37ºC nominal.**
				• **Com uso dos descartáveis para múltiplos pacientes.**
				• Capacidade para operação de KVO (Keep Vein Open);
				• Velocidade do fluxo: 0,1 a 10 ml/s em incrementos de 0,1 ml/s.
				• Capacidade de armazenamento de perfis de injeção na memória do equipamento; Tamanhos de seringa: 200 ml e/ou 75ml, 100ml e 125ml pré-cheias.
				• Volume máximo de injeção (2 x 200 ml):
				• Limite de pressão até 300 psi (21 bar), com programação de incrementos de 1 bar.
				• Intervalo da varredura (modo CT);
				  ○ 0 a 300 segundos em incrementos de 1 segundo.
				• Intervalo de fase:
				  ○ 0 a 300 segundos em incrementos de 1 segundo.
				• Tensão de alimentação de 220-240 VAC e frequência de alimentação de 50/60 Hz e cabo de alimentação padrão ABNT.
				• Operação com bateria recarregável e controle remoto;
				• Tela touch screen para comando e programação no acionamento da bomba e no controle remoto;
				• Fonte de alimentação (220-240 VAC, 50/60Hz) para casos de bateria descarregada;
				• Deve acompanhar todos os demais acessórios necessários e indispensáveis ao seu funcionamento, bem como toda a documentação e certificação necessárias;
				• Deve possuir registro na ANVISA;		

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100
Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP
Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356
Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal
Home Page: http://www.famesp.org.br e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

				• Deve acompanhar manual de operação em português.
				
				b) 01 (uma) bomba de injeção para injetar meio de contraste para procedimento de arteriografia digital.
				• **Compatível com Hemodinâmica da marca GE modelo OPTIMA**
				• Programável, com seleção de volume, pressão e velocidade. Deverá vir com suporte e comando de disparo à distância em sincronia com o equipamento.
				• Realizar injeções utilizando os seguintes parâmetros variáveis:
				  ○ Velocidade do fluxo;
				  ○ Tempo de aceleração;
				  ○ Volume;
				  ○ Intervalo de injeção/raios-X;
				  ○ Limite de pressão.
				• Console: Display sensível ao toque (touch screen);
				• Possibilidade para montagem em pedestal ou rack;
				• Cabeça Injetora deverá realizar as seguintes funções:
				  ○ Exibir o valor numérico do volume disponível na seringa;
				  ○ Velocidade de fluxo programada;
				  ○ Volume programado.
				• Braço articulado: altura ajustável, incorporado ao seu pedestal permitindo à cabeça da injetora um movimento;
				• Velocidade do fluxo: 0,1 a 40,0 ml/s em incrementos de 0,1 ml/s até 9,9 ml/s; incrementos de 1,0 ml/s depois disso;
				• Tensão de alimentação de 100-120 VAC/220-240 VAC e frequência de alimentação de 50/60 Hz e cabo de alimentação padrão ABNT.
				• Deve acompanhar todos os demais acessórios necessários e indispensáveis ao seu funcionamento, bem como toda a documentação e certificação necessárias;
				• Deve possuir registro na ANVISA;
				• Deve acompanhar manual de operação em português;		

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100
Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP
Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356
Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal
Home Page: http://www.famesp.org.br e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

				• O equipamento deverá ser interfaceado com o equipamento de Hemodinâmica da marca GE, modelo Optima sem custo adicional a Contratante. **C)** 01 (uma) unidade de aquecimento de contraste, com as seguintes especificações técnicas: • Aquecedor para meio de contraste com ajuste de temperatura e sistemas de alarme de sobre temperatura. • Tensão de alimentação de 220-240 VAC e frequência de alimentação de 50/60 Hz e cabo de alimentação padrão ABNT. **4.1.2. Obrigações com relação ao equipamento** a) A empresa vencedora deverá agendar junto a Engenharia Clínica do Hospital Estadual de Bauru as visitas preventivas e de manutenção corretiva a serem realizados, sem ônus adicional para a unidade contratante, com encaminhamento do cronograma de manutenção preventiva. b) A assistência técnica, manutenção e reposição de peças deverão ser realizadas no local onde o equipamento estiver instalado, sendo que os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação. c) Os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos ocorrerão por conta da(s) contratada(s), e deverão ser realizados no local onde o aparelho estiver instalado, ou se necessário ser retirado, deverá ser substituído no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. d) Os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser novos e/ou seminovos, desde que compatíveis com os produtos adquiridos, estar em linha de fabricação, e deverão ser instalados nos locais a serem estabelecidos pela contratante, em perfeitas condições de uso/funcionamento, sem qualquer despesa adicional para a contratante. e) Fornece todos os consumíveis necessários para o correto funcionamento do equipamento, como óleos, borrachas, vedações, etc.		

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100
Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP
Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356
Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal
Home Page: http://www.famesp.org.br e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

				f) Fornecer os equipamentos e produto(s) necessários para execução do objeto da licitação, nas mesmas condições até o final da utilização de todos os produtos adquirido através desta ata de registro de preços, mesmo que para isto seja ultrapassado o prazo final de vigência da ata de registro de preços. g) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de garantia dos bens entregues. h) Fornecer à contratante, manuais técnicos e operacionais em português, do aparelho fornecido em comodato. i) Ministrar gratuitamente treinamento técnico e operacional, aos servidores indicados pela contratante, encarregados de operação do equipamento, em 3 (três) diferentes turnos e em quantos horários forem necessários, sem qualquer custo para a contratante. j) A contratada deverá oferecer certificado de calibração e segurança elétrica para cada equipamento entregue, sendo que a documentação deverá ser enviada no ato da instalação dos equipamentos. k) Somente será confirmado o recebimento definitivo dos equipamentos após a entrega do relatório de instalação, onde todas as máquinas devem estar obrigatoriamente funcionando, e treinamento de todos os servidores selecionados pela contratante. l) Manutenção corretiva do equipamento e em caso de necessidade de substituição, o mesmo deverá ser realizado no prazo máximo de 48 horas. m) Fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) conforme Lei n° 6.496 de 7 de dezembro de 1977.		
05	**1.000**	FRA.	932758	**CONTRASTE NÃO-IÔNICO PARA TOMOGRAFIA/HEMODINÂMICA 370 MG I/ML - 50ML** - CONTRASTE NÃO-IÔNICO PARA TOMOGRAFIA / HEMODINÂMICA, 370 MG I/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL, EM EMBALAGEM CONTENDO 50 ML, A BASE DE **IOPAMIDOL** OU **IOPRAMIDA**, MEIO DE CONTRASTE NÃO IÔNICO DE BAIXA OSMOLARIDADE PARA USO INTRAVASCULAR, USO ADULTO E PEDIÁTRICO. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM	**R$ 90,00**	**BAYER S.A.** **CNPJ:** **18.459.628/0097-67**

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100
Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP
Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356
Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal
Home Page: http://www.famesp.org.br e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

				IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. **MODELO/MARCA: ULTRAVIST 370 50 ML 10FA/BAYER** **REF: 81578355** **PROCEDENCIA: IMPORTADO** **RMS: 1.7056.0095** **EMBALAGEM: CAIXA COM 10 FRASCOS**		
06	**15.000**	F/A.	915265	**CONTRASTE NÃO IÔNICO PARA TOMOGRAFIA / HEMODINÂMICA**, COM TEOR DE IODO DE NO MÍNIMO 300 MGI/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL EM FRASCO/AMPOLA CONTENDO 50 ML; MEIO DE CONTRASTE NÃO IÔNICO DE BAIXA OSMOLARIDADE PARA USO INTRA-VASCULAR. USO ADULTO E PEDIÁTRICO. EMBALADO EM EMBALAGEM INTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO, DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, Nº. DE LOTE, BULAS E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. **MODELO/MARCA: HENETIX 300/GUERBET** **REF: 72002** **PROCEDENCIA: NACIONAL** **RMS: 1498000030076** **EMBALAGEM: CAIXA COM 25 FRASCOS**	**R$ 68,00**	**GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA. CNPJ: 30.153.811/0004-36**
07	**300**	UNI.	932076	**SERINGA DESCARTAVEL** PARA BOMBA INJETORA; CONFECCIONADO EM POLIMERO, ATOXICO, APIROGENICO; COM CAPACIDADE PARA ATÉ **150 ML**, COMPOSTA DE CANUDO PARA ASPIRAR; COMPATIVEL COM A MARCA OFERECIDA EM COMODATO; ESTERIL; EMBALAGEM: INDIVIDUAL EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; COM DADOS DE IDENTIFICACAO E QUE ATENDA A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. **UTILIZACAO EM HEMODINAMICA.** **MODELO/MARCA: SERINGA 150ML COM SPIKE/GUERBET** **REF: 900103S** **PROCEDENCIA: IMPORTADO** **RMS: 80136719004** **EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES**	**R$ 75,00**	**GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA. CNPJ: 30.153.811/0004-36**

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100
Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP
Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356
Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal
Home Page: http://www.famesp.org.br e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

08	**2.000**	UNI.	171298	**SERINGA DESCARTÁVEL PARA BOMBA INJETORA DE CONTRASTE**; CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E POLICARBONATO, ATÓXICO, APIROGÊNICO; COM CAPACIDADE DE 200 ML, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO OFERECIDO EM COMODATO, CONTENDO ACESSÓRIO PARA PREENCHIMENTO DA SERINGA; ESTÉRIL; BICO LUER LOCK RETO, COM TAMPA PROTETORA; COM DESLIZAMENTO ADEQUADO ENTRE CORPO E ÊMBOLO; EMBALAGEM: INDIVIDUAL EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; COM DADOS DE IDENTIFICACAO E QUE ATENDA A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. **MODELO/MARCA: SERINGA 200ML COM SPIKE/GUERBET** **REF: 800096S** **PROCEDENCIA: IMPORTADO** **RMS: 8013679006** **EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES**	**R$ 73,00**	**GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA. CNPJ: 30.153.811/0004-36**
09	**2.000**	UNI.	932079	**TUBO EXTENSOR**; EM PVC, FLEXIVEL, **ESPIRALADO**, TRANSPARENTE, INTERMEDIARIO; COM DIAMETRO INTERNO DE 2,0 A 3,1 MM, COMPRIMENTO DE 150 A 200 CM; PARA USO HOSPITALAR, COM CONECTOR DO TIPO LUER LOCK EM UMA EXTREMIDADE E LUER NA OUTRA; COMPATIVEL COM SERINGA DA BOMBA DE INJECAO DE CONTRASTE, DEVE SUPORTAR **BAIXA PRESSAO DE NO MINIMO 300 PSI**; ESTERIL, ATOXICO E APIROGENICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTAVEL ; EMBALADO EM MATERIAL APROPRIADO COM BARREIRA MICROBIANA QUE PERMITA A TRANSFERENCIA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE. **UTILIZACÃO EM TOMOGRAFIA.** **MODELO/MARCA: TUBO CONECTOR ESPIRALADO/GUERBET** **REF: 601195** **PROCEDENCIA: IMPORTADO** **RMS: 80136710118** **EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES**	**R$ 22,75**	**GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA. CNPJ: 30.153.811/0004-36**
			s/ código	**DO EQUIPAMENTO EM COMODATO PARA O LOTE III**		

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100
Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP
Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356
Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal
Home Page: http://www.famesp.org.br e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

				O licitante vencedor do Lote I, deverá fornecer **02** (**DOIS**) equipamentos (bomba injetora) em comodato, conforme descritivo abaixo:
				
				a) 01 (uma) unidade de bombas de injeção de baixa pressão para injetar meio de contraste para procedimentos em tomografia computadorizada.
				• **Compatível com tomógrafo SOMATOM GO TOP SIEMENS nº. Série: 120161**
				• **Compatível com as técnicas helicoidais, Multi-slice, programável, com seleção de volume pressão e velocidade;**
				• **Deverá vir com suporte e comando de disparo a distância;**
				• **Dupla cabeça de injeção;**
				• **Possibilidade de controle de fases de injeção**
				• **Realizar injeções com a programação e a monitorização dos seguintes parâmetros variáveis:**
				  ○ **Velocidade do fluxo;**
				  ○ **Volume do protocolo programado;**
				  ○ **Volume restante na seringa;**
				  ○ **Tempo total previsto para a injeção programada;**
				  ○ **Intervalo de varredura;**
				  ○ **Intervalo entre fases;**
				  ○ **Limite de pressão.**
				• **Console: Display sensível ao toque (touch screen) de fácil utilização e com as informações visíveis de qualquer ângulo dos parâmetros de injeção ou do gráfico de pressão de injeção**
				• **Cabeça injetora deverá realizar as seguintes funções:**
				  ○ **Enchimento manual, com velocidade de 1 a 5 ml/s;**
				  ○ **Enchimento automático da seringa, com velocidade de 1 a 5 ml/s;**
				  ○ **Retirada do ar;**
				  ○ **Disparo ou parada da injetora;**
				• **Com aquecedor da seringa integrado para 37ºC nominal.**		

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100
Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP
Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356
Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal
Home Page: http://www.famesp.org.br e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

				• **Capacidade para operação de KVO (Keep Vein Open);**
				• **Velocidade do fluxo: 0,1 a 10 ml/s em incrementos de 0,1 ml/s.**
				• **Capacidade de armazenamento de perfis de injeção na memória do equipamento; Tamanhos de seringa: 200 ml e/ou 75ml, 100ml e 125ml pré-cheias.**
				• **Volume máximo de injeção (2 x 200 ml):**
				• **Limite de pressão até 300 psi (21 bar), com programação de incrementos de 1 bar.**
				• **Intervalo da varredura (modo CT);**
				  ○ **0 a 300 segundos em incrementos de 1 segundo.**
				• **Intervalo de fase:**
				  ○ **0 a 300 segundos em incrementos de 1 segundo.**
				• **Tensão de alimentação de 220-240 VAC e frequência de alimentação de 50/60 Hz e cabo de alimentação padrão ABNT.**
				• **Operação com bateria recarregável e controle remoto;**
				• **Tela touch screen para comando e programação no acionamento da bomba e no controle remoto;**
				• **Fonte de alimentação (220-240 VAC, 50/60Hz) para casos de bateria descarregada;**
				• **Deve acompanhar todos os demais acessórios necessários e indispensáveis ao seu funcionamento, bem como toda a documentação e certificação necessárias;**
				• **Deve possuir registro na ANVISA;**
				• **Deve acompanhar manual de operação em português.**
				
				b) 01 (uma) unidade de bomba de injeção de contraste de alta pressão para procedimentos de hemodinâmica.
				
				• **Compatível com equipamento de hemodinâmica da marca CANON MEDICAL SYSTEMS, modelo INFX 8000 F n° série Y5B19X2001.**
				• Programável, com seleção de volume, pressão e velocidade. Deverá vir com suporte e comando de disparo à distância.
				• Realizar injeções utilizando os seguintes parâmetros variáveis:		

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100
Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP
Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356
Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal
Home Page: http://www.famesp.org.br e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

				○ Velocidade do fluxo; ○ Tempo de aceleração; ○ Volume; ○ Intervalo de injeção/raios-x; ○ Limite de pressão. • Console: de fácil utilização e com as informações visíveis de qualquer ângulo. • Quando montado como unidade de pedestal ou rack, o console pode ser girado no mínimo140º. • Cabeça injetora deverá realizar as seguintes funções: ○ Exibir o valor numérico do volume disponível na seringa; ○ A velocidade de fluxo programada; ○ Volume programado; ○ Apresentar a possibilidade de uso com dois tipos de suportes para seringas: suporte para seringa vazia de 150ml e/ou suporte para seringa preenchida de 125ml. • Braço articulado: altura ajustável, incorporado ao seu pedestal permitindo à cabeça injetora um movimento de no mínimo 320º. • Velocidade de enchimento para a frente ou invertida de 0,2 a 25 ml/seg; • Tamanhos de seringa descartáveis de 150 ml; • Com aquecedor da seringa: ○ Dispositivo que minimize a perda de calor do contraste pré-aquecido na seringa. • Velocidade do fluxo: ○ 0,1 a 40,0 ml/s em incrementos de 0,1 ml/s até 9,9 ml/s; incrementos de 1,0 ml/s depois disso. • Tempo de velocidade: ○ 0 a 10 segundos em incrementos de 0,1 segundos. • Tensão de alimentação de 100-120 VAC/220-240 VAC e frequência de alimentação de 50/60 HZ e cabo de alimentação padrão ABNT.		

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100
Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP
Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356
Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal
Home Page: http://www.famesp.org.br e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

				• Deve acompanhar todos os demais acessórios necessários e indispensáveis ao seu funcionamento; • Deve possuir registro na ANVISA; • Deve acompanhar manual de operação em português; **4.3. Obrigações com relação ao equipamento** a) A empresa vencedora deverá agendar junto a Manutenção de Equipamentos do Hospital de Base de Bauru as visitas preventivas e de manutenção corretiva a serem realizados, sem ônus adicional para a unidade contratante, com encaminhamento do cronograma de manutenção preventiva. b) A assistência técnica, manutenção e reposição de peças deverão ser realizadas no local onde o equipamento estiver instalado, sendo que os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação. c) Os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos ocorrerão por conta da(s) contratada(s), e deverão ser realizados no local onde o aparelho estiver instalado, ou se necessário ser retirado, deverá ser substituído no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. d) Os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser novos e/ou seminovos, desde que compatíveis com os produtos adquiridos, estar em linha de fabricação, e deverão ser instalados nos locais a serem estabelecidos pela contratante, em perfeitas condições de uso/funcionamento, sem qualquer despesa adicional para a contratante. e) Fornece todos os consumíveis necessários para o correto funcionamento do equipamento, como óleos, borrachas, vedações, etc. f) Fornecer os equipamentos e produto(s) necessários para execução do objeto da licitação, nas mesmas condições até o final da utilização de todos os produtos adquirido através desta ata de registro de preços, mesmo que para isto seja ultrapassado o prazo final de vigência da ata de registro de preços.		

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100
Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP
Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356
Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal
Home Page: http://www.famesp.org.br e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

				g) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de garantia dos bens entregues. h) Fornecer à contratante, manuais técnicos e operacionais em português, do aparelho fornecido em comodato. i) Ministrar gratuitamente treinamento técnico e operacional, aos servidores indicados pela contratante, encarregados de operação do equipamento, em 3 (três) diferentes turnos e em quantos horários forem necessários, sem qualquer custo para a contratante. j) A contratada deverá oferecer certificado de calibração e segurança elétrica **e manutenção preventiva** para cada equipamento entregue, sendo que a documentação deverá ser enviada no ato da instalação dos equipamentos. k) Somente será confirmado o recebimento definitivo dos equipamentos após a entrega do relatório de instalação, onde todas as máquinas devem estar obrigatoriamente funcionando, e treinamento de todos os servidores selecionados pela contratante. **l)** Manutenção corretiva do equipamento e em caso de necessidade de substituição, o mesmo deverá ser realizado no **prazo máximo de 72 horas.** m) Fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) conforme Lei n° 6.496 de 7 de dezembro de 1977, **para os serviços de manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos.** **Fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com assinatura digital para os serviços realizados de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos em comodato, os serviços prestados deverão estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado (PLH), inclusive com a emissão de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) da empresa/ou do responsável técnico pelos serviços junto ao conselho de classe (CREA), emitida no ano vigente e mês da realização das manutenções preventivas e corretivas, a entrega deve ser em conjunto com as documentações obrigatórias dos equipamentos, segue em anexo os links de acesso sobre ANOTAÇÃO DE**		

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100
Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP
Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356
Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal
Home Page: http://www.famesp.org.br e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

				RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), livreto sobre as diferenças entre as ARTs e como emitir o documento. **Não serão aceitos ART de Cargo e Função para os serviços realizados nos equipamentos a ART correta e de Obra ou Serviços devendo colocar na atividade Técnica, Assistência, Manutenção de Equipamentos eletrônicos Odonto - Medico Hospitalares nas observações inserir os equipamentos e os números de série o qual foram realizadas as manutenções, as documentações devem ser do ano vigente referente ao processo o qual a empresa está participando, sendo de sua responsabilidade a veracidade.** https://www.creasp.org.br/perguntas-frequentes/art-anotacao-de-responsabilidade-tecnica/ https://www.creasp.org.br/arquivos/crea_inf/arquivos/art-livreto.pdf		

2. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

2.1. Todos os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade.
2.2. Todos os produtos deverão ser estéreis.
2.3. As embalagens deverão seguir as exigências da legislação vigente e ainda trazer todos os dados de identificação, CNPJ do fabricante e do fornecedor, procedência, data de fabricação, data de esterilização, prazo de validade, número do lote, número de série, registro no Ministério da Saúde/ANVISA.
2.4. As embalagens deverão ser apropriadas ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. Deverão ainda conter as mesmas especificações das caixas.
2.5. Todos os materiais deverão estar identificados com etiquetas com as seguintes informações: CNPJ do fabricante, número de lote, número de série e número do registro da ANVISA.
2.6. importante os produtos a serem entregues, quando da contratação, deverão corresponder às especificações das amostras e/ou laudos apresentados, no que tange às suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.
2.7. Registro no Ministério da Saúde ou caso o produto seja dispensado do registro, deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de tal registro.
2.8. Certificado de boas práticas de fabricação dos produtos e/ou isenção da apresentação do CBPF para os itens de classe I e II conforme a resolução da ANVISA - RDC 15 de 28/03/2014.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100
Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP
Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356
Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal
Home Page: http://www.famesp.org.br e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

2.9. Todos os produtos deverão apresentar as fichas de Dados de Segurança (FDS) ou Fichas de informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) ou Fichas Técnicas dos insumos empresados nos equipamentos ou processos, sejam eles medicamentos, soluções, drogas de riscos e /ou produtos químicos.

3. APRESENTAÇÃO DAS BULAS

3.1. Todos os produtos deverão apresentar bulas em português, com a finalidade de análise da equipe técnica designada para este pregão.

3.2. As bulas deverão obrigatoriamente estar identificadas com o número do item ao qual se refere, nome do licitante, marca, referencia, nome comercial, embalagem, fabricante e número da licitação e demais documentações de forma clara que possa ser identificada facilmente pelo pregoeiro e sua equipe técnica.

3.3. A ausência de bula(s) nos termos dos itens relacionados acima, implicará na desclassificação do licitante;

3.4. A análise será realizada após a realização do pregão, sendo necessários **10 dias** para análise das bulas, sendo esta considerada para declaração do vencedor do item.

4. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

4.1. Certificado(s) de Registro, do(s) produto(s) ofertado(s), no Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no D.O.U., preferencialmente indicando o número do item a que se refere. Estando o Registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia de sua revalidação (Petição 1 e 2), conforme parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto Federal 79.094, de 05/01/1977, acompanhada de cópia do Registro vencido.

4.1.2. Nos casos em que o(s) produto(s) esteja(m) isento(s) do registro na ANVISA, a proponente deve apresentar documento que o(s) comprove(m) a isenção do registro no órgão competente;

4.1.3. Serão aceitas cópias impressas de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitas a confirmação pela Equipe de Apoio ao Pregão.

4.1.4. Deverá ser apresentada cópia do respectivo ato formal dispensando o registro, se for o caso.

4.1.5. Certificado de BOAS PRÁTICAS DE FABRIÇÃO, emitido pela ANVISA. Estando o certificado vencido, a licitante deverá apresentar cópia da petição de renovação junto a ANVISA, dentro do prazo de 120 dias anteriores ao vencimento, conforme estabelecido na RDC 66 de 05 outubro de 2007, acompanhada de cópia do certificado vencido.

4.1.6. Nos casos em que o(s) produto(s) esteja(m) dispensado(s) do Certificado de boas práticas de fabricação, o proponente deve apresentar documento que o(s) comprove(m) a isenção do registro no órgão competente;

4.1.7. No caso de produto importado, quando apresentado o certificado de fabricação do país de origem, é necessária também à apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da ANVISA;

4.1.8. Em casos omissos prevalecera a apresentação do Certificado de boas práticas de fabricação emitido pela ANVISA;

4.1.9. Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição ou **declaração que o proponente se compromete as suas expensas, fornecer à qualquer tempo mediante a solicitação e agendamento prévio, condições para que a equipe a equipe técnica do Hospital Estadual Bauru possa realizar visita de caráter técnica ao seu centro de armazenamento e distribuição, responsabilizando-se pela estadia, transporte e alimentação da equipe designada para tal visita, que será realizada nos moldes da cartilha da ANVISA que trata das regras para armazenamento e distribuição.**

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100
Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP
Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356
Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal
Home Page: http://www.famesp.org.br e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

4.1.10. Documento contendo as informações sobre a temperatura de armazenagem e transporte dos produtos ofertados. Será aceito laudo e/ou declaração do fabricante do(s) produto(s).

4.1.11. Os licitantes que apresentarem proposta de qualquer medicamento de marca comercial, registrados anteriormente a RDC 133 de 29/05/2003, junto a Anvisa como medicamento similar, deverão enviar juntamente
com a proposta, bulas e ainda laudo analítico de equivalência farmacêutica ou biodisponibilidade relativa emitidos obrigatoriamente por laboratórios referenciados pela Anvisa – Reblas.

5. DO PRAZO E DO(S) LOCAL(IS) DE ENTREGA

5.1. Conforme estabelecido no capitulo **XIX** do EDITAL.

6. CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

6.1. Conforme estabelecido no capítulo XIX do EDITAL.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Conforme estabelecido no capítulo XX do EDITAL.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100
Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP
Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356
Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal
Home Page: http://www.famesp.org.br e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

ANEXO II- MINUTA ATA
PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Nº Item	Mat.-Prima		Mão-de-obra		Frete		Desp. Vendas		Lucro		Impostos		Outras		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
																100
																100
																100

Obs.:
- Esta Planilha poderá conter informações em reais ou percentuais (opcional), formadores do preço final do produto;
- Para fim de revisão de preços, torna-se necessária à apresentação da planilha de decomposição dos preços;
- Quando a origem do produto for estrangeira, deverão ser informados a moeda e a taxa de conversão utilizada.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100
Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP
Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356
Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal
Home Page: http://www.famesp.org.br e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

ANEXO III

UNIDADES ADMINISTRADAS PELA FAMESP E/OU BENEFICIÁRIAS DA ATA DE RP

MATRIZ	**RAZÃO SOCIAL:** FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR **CNPJ:** 46.230.439/0001-01 - INSC. ESTADUAL ISENTA **ENDEREÇO:** RUA JOÃO BUTGNOLLI, S/Nº - RUBIÃO JUNIOR – CEP: 18618-970 **CIDADE:** BOTUCATU – SP
01	**RAZÃO SOCIAL**: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR / **HOSPITAL ESTADUAL BAURU** **CNPJ: 46.230.439/0003-73** - INSC. ESTADUAL ISENTA **ENDEREÇO:** AV. ENGENHEIRO LUIS EDMUNDO CARRIJO COUBE, N° 1-100 JARDIM SANTOS DUMONT, CEP 17033-360 **CIDADE:** BAURU-SP.
02	**RAZÃO SOCIAL:** FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR / **HOSPITAL DE BASE DE BAURU** **CNPJ: 46.230.439/0013-45** - INSC. ESTADUAL ISENTA **ENDEREÇO:** RUA MONSENHOR CLARO, 8-88 – CENTRO – CEP. 17015-900 **CIDADE:** BAURU – SP

ANEXO IV

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FAMESP

Disponível no site da Fundação:

https://www.famesp.org.br/codigo-de-conduta-etica/

ANEXO V

REGULAMENTO SANCIONATÓRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR, por intermédio do seu Diretor Presidente, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com aprovação do Conselho Administrativo, em observância ao Artigo 69 do Regulamento de Compras e Contratações da FAMESP, subsidiariamente e no que couber a lei Geral de Licitações e suas atualizações, expede o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º O presente Regulamento Sancionatório tem como finalidade regulamentar a aplicação das sanções administrativas no âmbito da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar e dar as providências correlatas.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º A aplicação de sanções aos proponentes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto neste regulamento.

Artigo 3º O proponente ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FAMESP, ao funcionamento dos serviços da instituição ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida na modalidade de procedimento adotada;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a modalidade de procedimento ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a modalidade de procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da competição;

XII - Praticar ato lesivo à Administração Pública.

Artigo 4º Sem prejuízo das definições contidas na Lei Geral de licitações, para os efeitos do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de proponente ou contratada, com a finalidade de compensar a FAMESP pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

II - Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto neste Regulamento.

III - Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto neste Regulamento.

IV - Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou de execução.

V - Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório.

VI - Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento; Ordem de Compra; ou outro instrumento hábil específico emitido pela FAMESP com essa mesma finalidade.

Artigo 5º O proponente ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com a FAMESP, que incidir nas infrações previstas no Art. 3º, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de participar das modalidades de procedimento e contratar com a FAMESP e suas unidades administradas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

2. As peculiaridades do caso concreto;

3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. Os danos causados à instituição;

5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à FAMESP.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 4º A aplicação das sanções ao proponente ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à FAMESP e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à FAMESP, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§ 5º Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da FAMESP, a contratada deverá, no prazo fixado pela FAMESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

§ 6º Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados no inciso III do Art. 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
Seção I - Da Advertência

Artigo 6º A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 3º deste Regulamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção II - Da Multa

Artigo 7º A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Artigo 3º deste Regulamento, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto na modalidade de procedimento ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Regulamento, ocorridas durante as fases das modalidades de procedimento ou contratação direta.

II - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da proposta na modalidade de procedimento ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º deste Regulamento, ocorridas durante as fases das modalidades de procedimento ou contratação direta.

III - Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º deste Regulamento, durante a fase de execução do contrato.

IV - Multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º deste Regulamento, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) Multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§ 1º Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§ 2º As multas previstas no artigo 7º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§ 3º A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

§ 4º A FAMESP poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs.

§ 5º Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em manifestação escrita e fundamentada no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§ 6º As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

I - Descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;

II - Compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e

atestados pela fiscalização designada para a contratação;

III - Cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.

IV - Cobradas judicialmente, caso a FAMESP entenda pela viabilidade e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§ 7º Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do § 6º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substitui-la.

§ 8º No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§ 9º A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

1. Após o prazo fixado pela FAMESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados.

2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

3. A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§ 10º O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

Seção III - Do Impedimento de Participar dos Procedimentos e Contratar com a FAMESP

Artigo 8º A sanção de impedimento de participar dos procedimentos e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 5º deste Regulamento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º deste Regulamento e impedirá o responsável de participar ou contratar com a FAMESP, incluindo todas as suas unidades administradas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 9º A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento do procedimento de compra ou da execução contratual, ao Departamento de Compras ou Contratos, ou, ainda, por iniciativa destes últimos.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA FAMESP e artigo 137, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA.

Artigo 10. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Presidente da FAMESP sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 11. Para a aplicação das sanções de impedimento de participar das modalidades de procedimento e contratar, deverá ser instaurado processo de

responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados, indicados pelo Diretor Presidente da FAMESP, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à análise jurídica competente.

Artigo 12. O relatório final da comissão a que alude o artigo 11 deste regulamento, após análise jurídica, será encaminhado ao Diretor Presidente, a quem compete aplicar a sanção de impedimento de participar das modalidades de procedimento e contratar com a FAMESP.

Artigo 13. Da decisão do Diretor Presidente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de participar das modalidades de procedimento e contratar com a FAMESP, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

Artigo 14. A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à FAMESP.

Artigo 15. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 16. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

§ 2º Nos processos eletrônicos instaurados na FAMESP, as comunicações dos atos oficiais poderão ser realizadas por meio das funcionalidades existentes nos seus Sistemas de Compras e Contratações.

Artigo 17. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor nos Cadastros da FAMESP e de suas unidades administradas.

Artigo 18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 19. Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 21. Independentemente da instauração de processo sancionatório, a autoridade competente poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 22. Aplica-se na contagem dos prazos previstos neste regulamento o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 23. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados da FAMESP em seu sitio eletrônico, bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais

cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 24. É admitida a reabilitação do proponente ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à FAMESP;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de participar das modalidades de procedimento e contratar com a FAMESP;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para as modalidades de procedimento, por prestar declaração falsa durante o procedimento de compras ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do proponente ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25. Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência ao presente Regulamento, sempre que possível integrando-o como anexo, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 26. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor Presidente da FAMESP, ouvido o Conselho Administrativo, quando for o caso.

Artigo 27. Permanecem regidos pelas REGRAS DE PROCEDIMENTO Nº 01/2011, de 04/10/2011, que estabelece norma para aplicação de multa, os procedimentos de compras, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes, realizados ou celebrados na vigência da mesma.

Artigo 28. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

* Publicado no DOESP em 11 de março de 2025, Caderno Executivo, Seção 3, págs. 102/103.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100 - CNPJ. 46.230.439/0015-07
Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP
Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356
Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal
Home Page: http://www.famesp.org.br e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br